PROJETO DE LEI Nº 005/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

ESTABELECE COTAS PARA AUTISTAS EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a este subscreve, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, propõe que seja este Projeto de Lei submetido ao Plenário para a aprovação e assim sendo, siga para sanção do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 1% (um por cento) das vagas em concursos públicos municipais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único – As vagas reservadas para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), destinam-se também para contratação temporária.

Art. 2º - O candidato autista deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico atualizado.

Art. 3º - As provas poderão ter adaptações para garantir a acessibilidade dos candidatos autistas, conforme necessidade individual.

Art. 4º - Empresas que prestam serviços terceirizados à administração pública municipal deverão ser incentivadas a adotar cotas para a contratação de autistas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 07 de abril de 2025.

BENEDITO DA COSTA ARAUJO NETO
VEREADOR - UNIÃO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no serviço público municipal, por meio da reserva de vagas em concursos públicos e da garantia de acessibilidade durante o processo seletivo.

Apesar dos avanços na legislação nacional, a presença de autistas no funcionalismo público ainda é extremamente reduzida, muitas vezes por falta de oportunidades e adaptação nos processos seletivos. Este projeto visa corrigir essa desigualdade e garantir que essas pessoas tenham as mesmas chances de acesso ao emprego público.

A reserva de, no mínimo, 1% (um por cento) das vagas de vínculo efetivo e temporário, além de estar em consonância com os princípios da igualdade e inclusão social, possibilita que o município dê um passo à frente no cumprimento da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), que assegura à pessoa com TEA o direito ao trabalho e à dignidade.

Além disso, ao estender o incentivo para empresas terceirizadas que prestam serviços ao poder público, o projeto amplia o alcance da inclusão, promovendo oportunidades também na iniciativa privada contratada pela administração municipal.

Dessa forma, esta proposta representa um importante avanço para o fortalecimento de políticas públicas inclusivas e para a valorização da diversidade no serviço público.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta lei de grande relevância social.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 07 de abril de 2025.

BENEDITO DA COSTA ARAUJO NETO
VEREADOR - UNIÃO